

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2022
(Processo Administrativo de Compras n.º026/2022)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenções de veículos.

Data da sessão: 02/06/2022.

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h (Horário de Brasília)

Encerramento da Fase de Lances: 02/06/2022. às 14h (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa eletrônica de empresa especializada em serviços de manutenções de veículos, compreendendo troca de óleo, substituição dos filtros de ar e de óleo de combustível para os veículos oficiais da frota do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal CRO-DF, situado em SCN, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília/DF.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT. ESTIMADA ANUAL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO
Manutenção de veículo Novo Gol ano/modelo 2020/2021 1.0. Troca de óleo, substituição dos filtros de ar e de óleo de combustível, já incluso a mão de obra. Obs: O óleo deverá ser sintético e ter capacidade de rodagem para 10.000 km.	2	Brasília/DF	12 meses
Manutenção do veículo Novo Gol ano/modelo 2020/2021 1.0. Troca de óleo, substituição dos filtros de ar e de óleo	2	Brasília/DF	12 meses



de combustível, já incluso a mão de obra. Obs: O óleo deverá ser sintético e ter capacidade de rodagem para 10.000 km.			
Manutenção do veículo Novo Gol ano/modelo 2020/2021 1.0. Troca de óleo, substituição dos filtros de ar e de óleo de combustível, já incluso a mão de obra. Obs: O óleo deverá ser sintético e ter capacidade de rodagem para 10.000 km.	2	Brasília/DF	12 meses
Manutenção do veículo Nova Saveiro ano/modelo 2009/2010 1.6 MI Total Flex 8V. Troca de óleo, substituição dos filtros de ar e de óleo de combustível, já incluso a mão de obra. Obs: O óleo deverá ser sintético e ter capacidade de rodagem para 10.000 km.	2	Brasília/DF	12 meses
Manutenção do veículo SPIN LTZ 1.8 8v ano/modelo 2013/2014. Troca de óleo, substituição dos filtros de ar e de óleo de combustível, já incluso a mão de obra. Obs: O óleo deverá ser sintético e ter capacidade de rodagem para 10.000 km.	2	Brasília/DF	12 meses

Sede do CRO-DF

SCN, Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park,
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 02, Nº 01/04, Torre A, Salas 810/812,
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF CEP: 72015-901
Fone: (61) 3201-2808



1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta,

9.13.4. ANEXO IV - Minuta Contratual.

Brasília, 30 de maio de 2022.

SILVIA PEIXOTO LIMA JANUÁRIO

Pregoeira

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 4.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;
- 4.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;
- 4.1.1.3. Poderá ser admitida, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 4.1.1.4. Poderá ser solicitado informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 4.1.1.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;
- 4.1.1.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 4.1.1.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.1.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



4.1.1.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente,

4.1.1.10. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 4.2.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
- 4.2.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 4.2.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 4.2.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
- 4.2.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
- 4.2.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*
- 4.2.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação de serviços de manutenção dos veículos oficiais do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal CRO-DF, situado em SCN, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília/DF, compreendendo a troca de óleo e substituição dos filtros de ar e de óleo de combustível, fornecimento dos materiais e da mão de obra.
B	JUSTIFICATIVA A contratação objetiva cumprir a atividade fim do órgão fiscalizador da atividade profissional, tendo como uma das principais ferramentas o veículo automotivo, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade e retrabalho com uso seguro na trafegabilidade Para que tais metas e objetivos se cumpram, é fundamental que haja os meios adequados e parte disso se refere à frota de veículos deste Conselho, composta por veículos ainda em condições de realização de serviços de revisão periódica conforme determinado pelas montadoras e veículos fora da garantia devido ao ano de fabricação, aquisição e quilometragens, assim distribuídos Também existe a necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. O CRO-DF não possui mão de obra, acessórios, peças e/ou materiais necessários para realização do serviço de manutenção veicular básica como troca de óleos lubrificantes e filtros. Aumentar a vida útil dos veículos do Conselho, no que se refere à manutenção e conservação, de acordo com as normas técnicas em vigor. Os veículos foram agrupados em item único, a fim de possibilitar economia de escala, e verificar que as possíveis licitantes possuam condições de prestar o serviço com um todo e com a capacidade técnica e operacional de forma a abranger todas as marcas.
C	META



	Manter os veículos oficiais do CRO-DF em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, visando atender as atividades fim e meio, estrutura auxiliar e básica com eficiência e eficácia.
--	--

D	PERÍODO DE VIGÊNCIA 12 (doze) meses.
----------	--

E	VALOR ESTIMADO TOTAL DO SERVIÇO – PESQUISA DE MERCADO R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) A pesquisa de mercado foi realizada com base em pesquisa junto ao painel de preços do governo federal e com empresas do ramo: <table><tr><th>Fonte</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Empresa do Ramo I</td><td>R\$ 4.252,00</td></tr><tr><td>Empresa do Ramo II</td><td>R\$ 4.720,00</td></tr><tr><td>Empresa do Ramo III</td><td>R\$ 4.980,00</td></tr></table> Nesse tocante, vale salientar que a dispensa eletrônica em razão do valor, quando corretamente atendido os critérios legais, é medida que observa os princípios da economicidade, razoabilidade e da eficiência, já que os custos de uma licitação quando o valor do objeto é reduzido gera prejuízos à administração pública. Ante tais fundamentos, sugere-se que a presente contratação seja realizada por dispensa eletrônica em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.	Fonte	Valor	Empresa do Ramo I	R\$ 4.252,00	Empresa do Ramo II	R\$ 4.720,00	Empresa do Ramo III	R\$ 4.980,00
Fonte	Valor								
Empresa do Ramo I	R\$ 4.252,00								
Empresa do Ramo II	R\$ 4.720,00								
Empresa do Ramo III	R\$ 4.980,00								

F	REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global
----------	--

G	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Asa Norte, Brasília/DF.
----------	--



H	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA Por critério de menor preço global, respeitadas as exigências quanto à regularização fiscal da Contratada.
I	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Setor de Compras e Licitações.

SUELLEN FREITAS BRUNO SOBREIRO
Agente Administrativo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Inserir logomarca da sua empresa)

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

VEÍCULO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		2	R\$	R\$
2		2	R\$	R\$
3		2	R\$	R\$
4		2	R\$	R\$
5		2	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

Informações adicionais: O prazo de vigência da proposta, será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Nos comprometemos a prestar os serviços conforme especificação da proposta apresentada e se vencedores, apresentaremos após a realização dos serviços, a nota fiscal eletrônica/fatura e **boleto bancário**, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias de vencimento.

(Inserir assinatura e carimbo do responsável)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
VEICULAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CRO-DF**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto nº. 68.704/1971, com sede no SCN, Qd 01, Bloco “E”, Edifício Central Park, 20º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.084.749/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PARA XXXXXXXX**, de acordo com os anexos e disposições contidas na legislação vigente.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

2.1. Os serviços deverão ser executados em Brasília/DF, durante período de 12 (doze) meses, nas quantidades, veículos e valores discriminados abaixo:

INSERIR PLANILHA DE PREÇOS

2.2. Os serviços de manutenção a serem executados nos veículos acima citados, pertencentes a frota do CRO-DF, porém, fora da garantia, compreendendo as trocas de óleos lubrificantes com respectivos filtros de óleo, ar, combustível, sem prejuízo de verificação dos demais itens de segurança e trafegabilidade, porém reportado ao CRO-DF com as devidas autorizações, se for o caso.

2.3. As peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser novos, originais, genuínos ou compatíveis, que atendam às recomendações do fabricante dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS
INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2022;
- b. Termo de Referência;
- c. Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

4.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.4. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;

4.5. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;

4.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

- 4.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 4.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CRO-DF;
- 4.11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 4.12. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.13. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CRO-DF;
- 4.14. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 4.15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação na íntegra pela Administração, na página oficial do CRO-DF, a ser providenciada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

6 -CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CRO-DF;
- 6.2. Cumprir a orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 6.3. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.
- 6.4. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 6.5. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes



etc.;

- 6.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.7.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 6.8.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;
- 6.9.** Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para a Contratante;
- 6.10.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 6.11.** Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.12.** Todos os serviços objeto do contrato deverá ser executado por profissionais especializados;
- 6.13.** Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda deles;
- 6.14.** Fornecer garantia mínima de 3 (três) meses, para os serviços realizados.
- 6.15.** A garantia de que trata o item anterior vigorará independentemente da vigência contratual;
- 6.16.** Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento dos veículos para execução até a sua entrega ao CRO-DF.
- 6.18.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.19.** Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 6.20.** O veículo deverá ser vistoriado pela Contratada no ato do seu recebimento, com posterior assinatura e autorização, via ordem de serviço e de aceitação das condições gerais do veículo, fornecido pela Contratante.
- 6.21.** O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela executora, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 6.22.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e, no caso de peças e acessórios, o prazo será o determinado pelo fabricante;



- 6.23.** Os veículos serão encaminhados à Contratada por colaboradores indicados pelo Gestor da Frota da administração deste Conselho Regional, acompanhados da Ordem de Serviço específica, emitida em formulário próprio, discriminando as quantidades e os serviços que deverão ser realizados;
- 6.24.** Para a entrega/recebimento do veículo será feita a anotação da quilometragem rodada, as condições do veículo, a quantidade de combustível e acessórios existentes;
- 6.25.** A contagem do prazo para a execução do serviço será iniciada a partir do recebimento da ordem de fornecimento juntamente com a nota de empenho expedidas pela CONTRATANTE;
- 6.26.** A execução do serviço deverá iniciar no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho;
- 6.27.** O CRO-DF ficará isento de qualquer ressarcimento de peça empregada ou serviço realizado pela Contratada fora do estabelecido nos itens anteriores.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRO-DF, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, subtraído o que foi executado.

- 8.3.** Não havendo mais interesse do CRO-DF na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 8.4.** O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 10.3



ensejará, além da multa do item 10.3, as sanções previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 da Dispensa Eletrônica nº 06/2022.

8.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRO-DF ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.6. Sempre que não houver prejuízo para o CRO-DF, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista nesta dispensa eletrônica, no prazo também previsto nesta dispensa, acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9 – CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

9.1. O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da Contratada através de boleto bancário ou transferência até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao CRO-DF e o atesto pelo Fiscal do contrato;

9.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

9.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRO-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



9.7. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 9.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.8. – Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Dispensa, correrão à conta do recurso orçamentário – 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

10.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

10.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o serviço a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio de servidores integrantes do quadro de funcionário do CRO-DF mediante portaria de nomeação.

11.2. Os fiscais designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS



13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/21, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de.....de..... 2022.

CRO-DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)